



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

PORTARIA CET N° 123, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a uniformização do procedimento de remoção de veículos para o pátio em decorrência de pendências no licenciamento do veículo, em atenção à Lei nº 25.070, de 20 de dezembro de 2024.

O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET, órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o art. 128 do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, e o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a transferência das competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, especificamente na Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, a partir da Lei nº 24.313, de 2023, e do Decreto nº 48.636, de 2023, bem como a atribuição formal das referidas competências para a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, prevista no inciso I do art. 145 do referido Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 25.070, de 20 de dezembro de 2024, que altera a Lei nº 14.937/2003 e dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEPLAG/PCMG nº 10.782, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a remoção de veículo decorre exclusivamente da ausência de licenciamento, e não da existência de débitos de infração, conforme o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar a conduta a ser adotada pelos agentes de trânsito estaduais durante a abordagem de veículos com licenciamento pendente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito **RESOLVE:**

Art. 1º Nos atos de fiscalização de trânsito e abordagem realizados no Estado, caberá ao agente de trânsito realizar a consulta da situação do veículo nos sistemas eletrônicos de trânsito disponíveis, mantidos pela CET-MG, tomando como base para sua atuação a situação do licenciamento do veículo informada pelo sistema.

I - Para fins de fiscalização, o veículo encontra-se regularmente licenciado quando, no documento de registro do veículo, constar o exercício para o período vigente, observado o calendário de exigência de licenciamento divulgado anualmente pela CET-MG, bem como eventuais exigências de outras unidades federativas ou de âmbito nacional, no que couber.

II - Em caso de irregularidade, o agente deverá lavrar o competente Auto de Infração de Trânsito (AIT), previsto no inciso V do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, utilizando o Código de Enquadramento 659-92, conforme o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º A remoção do veículo não será realizada nas situações em que as irregularidades que impedem o licenciamento do veículo sejam regularizadas durante o momento da abordagem.

I - Caberá ao condutor ou proprietário responsável pelo veículo identificar as pendências que impedem o licenciamento do veículo e, para aquelas passíveis de pagamento, realizá-lo, caso queira, por meio da ferramenta PIX, para garantir a compensação instantânea do débito e a eventual regularização do licenciamento do veículo perante os sistemas informatizados da CET, conforme previsto no art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003;

II - É de responsabilidade do condutor ou proprietário do veículo a emissão das guias necessárias para o pagamento das pendências financeiras citadas no inciso I.

III - A confirmação a que se refere o § 2º do art. 12-B da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, se dará por meio de checagem a ser realizada pelo agente de trânsito nos sistemas informatizados de trânsito disponíveis, mantidos pela CET-MG, ou mediante a apresentação do CRLV-e atualizado pelo proprietário ou condutor do veículo.

IV - A mera apresentação de comprovante de pagamento de multa não garante a regularização do licenciamento do veículo e, por si só, não impedirá a remoção do veículo.

V - Ocorrendo a liberação do veículo, o agente deverá registrar no procedimento lavrado a informação de que o veículo foi liberado por meio da regularização do licenciamento no momento da abordagem, no respectivo campo de observações do AIT.

Parágrafo único. As pendências a que se refere o art. 2º poderão ser verificadas pelo proprietário ou condutor do veículo no portal eletrônico transito.mg.gov.br e no aplicativo de dispositivos móveis MGapp.

Art. 3º Quando as restrições que impedem o licenciamento não puderem ser regularizadas pelo condutor ou proprietário do veículo, caberá ao agente de trânsito proceder à remoção do veículo, conforme determina o inciso V do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito disponibilizar material informativo em linguagem simples, esclarecendo exigências, obrigações e prazos legais, para ser utilizado nas ações de fiscalização e abordagem no trânsito.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, de maneira coordenada com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (Prodemge), implementar o PIX para pagamento de débitos de competência estadual e aprimorar o tempo de atualização do licenciamento nas bases estadual e nacional, a partir da regularização das pendências que impediam o licenciamento do veículo.

Art. 6º As disposições desta portaria aplicam-se tão somente aos veículos licenciados no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Vilas Boas Pacheco

Chefe de Trânsito

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Chefe de Trânsito**, em 03/02/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106702662** e o código CRC **4E367057**.

Referência: Processo nº 1500.01.0009332/2025-76

SEI nº 106702662